

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CIDREIRA

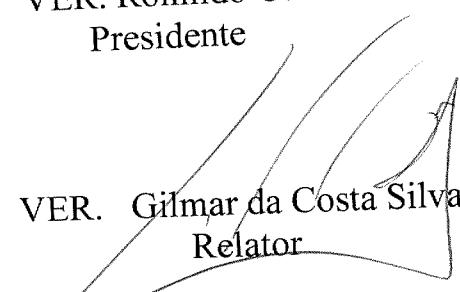
COMISSÃO MISTA

A Comissão Mista dá **PARECER** - FAVORÁVEL, e remete
o Projeto de Lei nº. 021/2022 – Votação Final

Cidreira, 21 de Março de 2022.


VER. Romildo O. da Silveira
Presidente

Favorável
 Não Favorável


VER. Gilmar da Costa Silva
Relator

Favorável
 Não Favorável


VER. Tatiane Zanoni de Andrade
Membro

Favorável
 Não Favorável



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

6182

Mensagem n° 014 /2022

Cidreira, 10 de março de 2022.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“Institui no município de Cidreira o “Mês Abril Verde”** para exame e aprovação dos nobres Edis.

Recebemos do Ministério Público do Trabalho o Ofício nº 39325.2022, explanando sobre a importância de toda a sociedade na luta pela prevenção aos riscos de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais em nosso País, salientando que as medidas de comunicação em relação ao tema são intensificadas durante o mês de abril de cada ano, inseridas na Campanha “Abril Verde”.

O mês de abril, segundo o Ministério Público do Trabalho, foi escolhido em razão de ter sido instituído pela Organização Internacional do Trabalho e pela Lei Federal nº 11.121/2002 como o Dia Mundial e Nacional em Memória das Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho. Neste mesmo mês, no dia 07, a Organização Mundial da Saúde, desde o ano de 1984, celebra o Dia Mundial da Saúde.

Outra data importante é o dia 10 de outubro, instituído pela Lei Federal nº 12.645/2012, como o Dia dedicado à Segurança e à Saúde nas Escolas, a qual, em seu art. 2º, define algumas ações que poderão ser desenvolvidas neste dia, por exemplo, palestras, concursos de frase, redação, poesia, desenho ou música, eleição de cípereiro escolar e visitações em empresas, entre outras com vistas à criação e à difusão de uma cultura de prevenção de acidentes do trabalho desde os bancos escolares.

Neste sentido, o Ministério Público do Trabalho sugeriu a edição de lei municipal instituindo o “Mês Abril Verde” no município de Cidreira.

Assim, por entendermos a importância da conscientização da população e da relevância que a prevenção pode repercutir nas estatísticas de acidentes e doenças dessa natureza, vimos propor o presente Projeto de Lei, na certeza de que o mesmo terá a acolhida favorável dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 021/2022

“Institui no município de Cidreira o “Mês Abril Verde”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no município de Cidreira, o Mês Abril Verde, dedicado às ações de conscientização e prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho.

Parágrafo único – No mês de abril, anualmente, a critério dos gestores, em cooperação com a iniciativa privada, entidades civis e organizações profissionais e científicas, serão realizadas campanhas de esclarecimento, promoção, iluminação de prédios públicos e outras ações educativas visando à eliminação dos acidentes do trabalho e à promoção da saúde do trabalhador.

Art. 2º Fica instituído, no município de Cidreira, o dia 28 de abril como o Dia Municipal em Memória das Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho.

Art. 3º Fica instituído o dia 10 de outubro como o Dia Municipal de Segurança e de Saúde nas Escolas do município de Cidreira.

Parágrafo único – Na data de que trata o caput deste artigo, as entidades governamentais e não governamentais poderão, em parceria com a Secretaria Municipal responsável, desenvolver atividades como palestras, concursos de frase, redação, poesia, desenho ou música, eleição de cipriote escolar e visitações em empresas, entre outras com vistas à criação e à difusão de uma cultura de prevenção de acidentes do trabalho desde os bancos escolares.

Art. 4º - As datas mencionadas nos artigos 2º e 3º passam a fazer parte do calendário oficial de festividades do município de Cidreira.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM /

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

TOMÉ CLÁUDIO DA SILVA CARDOSO
Secretário de Administração